

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei 2.057, de 05 de setembro de 2019.**

Cria novo evento no anexo I da Lei Municipal nº 148 de 27 de fevereiro de 2003.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei altera o anexo I da Lei Municipal nº 148 de 27 de fevereiro de 2003, criando novo evento.

**Art. 2º** O anexo I da Lei Municipal nº 148 de 27 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o calendário de eventos do Município de Arroio do Padre passa a ser acrescido do evento abaixo descrito:

**Anexo I da Lei 148/2003**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Evento** | **Período/Época** | **Objetivo** |
| Gincana Cultural e Esportiva de Arroio do Padre | A ser definido no edital de abertura/convocação.  Poderá ser realizada dentro da programação da Festa Municipal ou concomitante a esta. | - Realizar Gincana Cultural e Esportiva de Arroio do Padre, dentro da programação da Festa Municipal, ou de forma separada, com a participação das Comunidades Religiosas, grupos ou indivíduos, desde que com sede ou residentes no Município de Arroio do Padre.  -Promover a integração entre comunidades, religiosas entidades esportivas, culturais e artísticas do Município, com a finalidade de cultivar a história e promover entretenimento e diversão a toda população.  - De qualquer forma, o regulamento (edital) de cada edição da Gincana Cultural Esportiva de Arroio do Padre disporá sobre forma de participação, cronograma de atividades, locais de apresentação e realização das etapas, das provas e das tarefas, premiação e respectivos valores.  - Para melhor condução das atividades da Gincana Cultural e Esportiva de Arroio do Padre poderá ser nomeada Comissão Organizadora Específica, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.  - Ao evento dar-se à ampla divulgação, objetivando que um grande número da pessoas tenham conhecimento de sua realização e dele venham participar.  - Embora a condução das atividades pertinentes a Gincana esteja a Cargo do Poder Público Municipal outros órgãos, entidades e indivíduos poderão ser convocados, a na sua condição e capacidade colaborar de forma efetiva no suporte de sua realização |

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente ao orçamento municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

   Arroio do Padre, 05 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal